



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 15.678, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre as regras para a entrega eletrônica de informações e dados referentes ao acompanhamento do Valor Adicionado do Município de Taubaté e revoga o Decreto nº 13.130, de 1º de outubro de 2013 e suas alterações.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, à vista dos elementos constantes no processo administrativo 1Doc nº 11.721/2023 e

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 63 de 11 de janeiro de 1990 que trata da forma de repartição das receitas tributárias referido pelo inciso I do Parágrafo Único do art. 158 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei nº 63 de 11 de janeiro de 1981 do Estado de São Paulo e alterações, que trata da forma de repartição das receitas tributárias do inciso II do Parágrafo Único do art. 158 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a Lei nº 63 de 11 de janeiro de 1981 do Estado de São Paulo foi alterada, nos últimos dois anos, pelas Lei nº 17.348, de 12 de março de 2021, e Lei nº 17.575, de 11 de novembro de 2022, ambas do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto 66.702, de 04 de maio de 2022, que regulamenta o artigo 3º e as disposições transitórias da Lei nº 17.348, de 12 de março de 2021, que altera a Lei nº 3.201, de 23 de dezembro de 1981, que dispõe sobre a parcela, pertencente aos Municípios, do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação;

CONSIDERANDO a Resolução SF – 13/2006 publicada no D.O.E., de 23.05.2006, que aprova a liberação do acesso das prefeituras ao banco de dados da Secretaria da Fazenda, para consulta ao Valor Adicionado dos contribuintes com o objetivo de estudar e acompanhar o cálculo do IPM — Índice de Participação dos Municípios na Arrecadação do ICMS;

CONSIDERANDO que a Portaria SRE 94, de 17 de novembro de 2022 disciplina a coleta de dados e regras para apuração dos índices de participação dos municípios paulistas no produto da arrecadação do ICMS e dispõe sobre a apresentação de impugnação pelas prefeituras;

CONSIDERANDO a Portaria CAT 147/09, de 27-07-2009, que disciplina os procedimentos a serem adotados para fins da Escrituração Digital - EFD pelos contribuintes do ICMS;



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

CONSIDERANDO o disposto no Ato da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE nº 09, de 18 de abril de 2008 e suas alterações que dispõem sobre as especificações técnicas para a geração de arquivos da Escrituração Fiscal Digital - EFD;

CONSIDERANDO a alteração da empresa responsável pelo *software* de acompanhamento do valor adicionado ao Município de Taubaté;

CONSIDERANDO que o “índice de participação do município” na arrecadação do ICMS está relacionado à receita de natureza tributária no Orçamento Público Municipal;

CONSIDERANDO que as tratativas com os órgãos da Secretaria do Estado de São Paulo, no que se refere ao DIPAM, só podem ser realizadas por meio eletrônico; e

CONSIDERANDO ainda que compete à administração pública envidar meios de desburocratizar a atividade econômica dos contribuintes e de reduzir custos operacionais com a aplicação dos recursos tecnológicos, visando sempre promover a justiça fiscal com responsabilidade.

DECRETA:

Art. 1º Salvo as exceções previstas em lei, as pessoas jurídicas enquadradas no regime RPA (Regime Periódico de Apuração) inscritas no cadastro da Secretaria de Estado de Fazenda de São Paulo deverão enviar eletronicamente as informações e alterações dos dados das GIAS e/ou Escrituração Fiscal Digital - EFD à Prefeitura do Município de Taubaté, para apuração do Índice de Participação do Município na arrecadação do ICMS.

Art. 2º Os dados da Escrituração Fiscal Digital deverão ser enviados à Prefeitura do Município de Taubaté, por meio *software* do ICMS/DIPAM, com a mesma configuração exigida pela Secretaria de Fazenda do Estado de São Paulo.

§1º As informações e dados da Escrituração Fiscal Digital – EFD, inerentes as competências de janeiro a agosto do Exercício de 2023, deverão ser transmitidas à Prefeitura em até 30 (trinta) dias corridos da data de publicação deste Decreto.

§2º Após a publicação deste Decreto, a obrigação de entregar as declarações deverá ser cumprida até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da ocorrência dos fatos geradores.

Art. 3º O *software* bem como os modelos de arquivos a serem enviados serão informados e disponibilizados no sítio oficial eletrônico da Prefeitura, <http://www.taubate.sp.gov.br/>, por meio do ícone empresa -> ICMS/DIPAM.

Parágrafo único. O sistema realizará a validação estrutural do arquivo, bem como validação de seu conteúdo e só dará aceite na transmissão após a verificação da Certificação Digital autorizada pela Receita Federal do Brasil.





Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

Art. 4º Após o envio dos dados solicitados, constatada alguma divergência nas informações enviadas, o contribuinte deverá corrigi-los e enviá-los novamente, e, havendo necessidade, os Auditores Fiscais de Tributos Municipais solicitarão a correção das informações e documentos que compõem o cálculo do valor adicionado.

Art. 5º Apurada qualquer irregularidade por ocasião entrega da Declaração para o índice de participação dos municípios paulistas na arrecadação do ICMS, como previsto neste Decreto, dentro do prazo legal estabelecido, será realizada a comunicação à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo para as medidas cabíveis, nos termos do art. 6º da Lei Complementar Federal nº 63 de 11 de janeiro de 1990.

Art. 6º A Área de Fiscalização Tributária, órgão da Secretaria de Finanças, realizará o acompanhamento de que trata o art. 5º deste Decreto.

Art. 7º A empresa responsável pelo sistema de que trata o art. 3º deste Decreto deverá disponibilizar um relatório para eventual impugnação no mesmo formato do art. 12 da Portaria SRE 94, de 17 de novembro de 2022.

Art. 8º Fica revogado, em todos os seus termos, **Decreto Municipal nº 13.130 de 1º de outubro de 2013 e suas alterações.**

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 26 de outubro de 2023, 384º da Fundação do Povoado e 378º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR
Prefeito Municipal

MARCO ANTONIO CAMPOS
Secretário de Finanças

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 26 de outubro de 2023.

ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA
Secretária de Governo e Relações Institucionais

(Publicado novamente por ter saído com incorreções)





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 268C-492C-0146-6D7F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSÉ ANTÔNIO SAUD JUNIOR (CPF 014.XXX.XXX-23) em 30/10/2023 15:55:42 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARCO ANTÔNIO CAMPOS (CPF 071.XXX.XXX-21) em 30/10/2023 16:38:08 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA (CPF 183.XXX.XXX-02) em 30/10/2023 17:49:10 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/268C-492C-0146-6D7F>